



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**Edital para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, para prestar serviço de acolhimento para pessoas em situações de rua, nos termos deste edital.**

**Processo SEI nº 20.15.000003214-1**

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (FASC)**, inscrita no CNPJ sob n.º 89.525.901/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 310, bairro praia de belas, nesta Capital, representada por sua Presidente, senhora Vera Regina Ponzio Hecker, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 19.775/2017e no Decreto Municipal 20.625, de 23 de junho de 2020 e suas normas relacionadas, se acha aberto o credenciamento para parcerização com Organizações da Sociedade Civil, para prestar serviço de acolhimento a pessoas em situação de rua, de acordo com as disposições que seguem.

### **1. DA CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DO OBJETO DA PARCERIA**

1.1 A Senhora Vera Regina Ponzio Hecker, Presidente da Fundação Social de Assistência Social e Cidadania, denominada nos autos deste edital como FASC, torna público que se acha aberto procedimento de credenciamento com Organizações da Sociedade Civil que tenham intenção de prestar parcerias com a FASC, para prestar serviço de acolhimento a pessoas em situação de rua, conforme condições deste edital. O presente credenciamento decorre do estado de calamidade pública, decretado pelo Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, e mantido pelo Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, em virtude da pandemia pelo coronavírus, e visa atender à demanda de acolhimento de pessoas em situação de rua, a fim de minimizar os riscos de contaminação e transmissão do vírus.

1.2 Constitui objeto dos futuros termos de colaboração a disponibilização de **até 100 (vagas) vagas do serviço de acolhimento institucional – na modalidade Casa de Passagem**, conforme especificação do Projeto Técnico Básico – Anexo I, deste edital.

1.2.1 As vagas credenciadas serão acionadas a critério da FASC, conforme critérios do item 6 deste edital.



1.3. Fica vedada a possibilidade de subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente edital, com exceção das atividades de apoio à prestação.

1.4 A parceria tem os seguintes OBJETIVOS PRINCIPAIS:

1.4.1 Promover o distanciamento social dos indivíduos vulneráveis – pessoas em situação de rua e imigrantes em desabrigo - ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

1.4.2 Oferecer condições de acolhimento e proteção social, bem como a diminuição do risco de contágio da população em geral do município, a partir da oferta de isolamento social.

1.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1.5.1 - Acolher indivíduos de ambos os sexos de forma integral em suas necessidades, como: alimentação, higiene, vestuário, convivência e proporcionar espaço de escuta, diálogo e referência domiciliar;

1.5.2 - Prestar atendimento social que promova condições de independência e autonomia e fortalecimento de vínculos familiares e ou sociais;

1.5.3- Promover condições para o autocuidado e de organização pessoal e coletiva da população usuária;

1.5.4- Promover o acesso à rede de qualificação profissional com vistas à inclusão produtiva;

1.5.5 - Articular com os Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, referência e contrarreferência;

1.5.6 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

A Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) poderá credenciar as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem os seguintes documentos:

### **2.1: De ordem TÉCNICA:**

2.1.1 - 2 (duas) declarações de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, declarando a prestação de serviços satisfatórios pela OSC na área da Assistência Social;

2.1.2 - 2 (duas) declarações de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, declarando a prestação de serviços satisfatórios pela OSC com pessoas em situação de rua.

### **2.2: De ordem JURÍDICA:**

2.2.1 - Estatuto Social e suas alterações se houver, com o com objeto social compatível com a prestação do serviço e Ata da Diretoria, devidamente registrados no órgão competente.



2.2.2 - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, impresso do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

2.2.3 - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre;

2.2.4- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles e de não contratação irregular;

2.2.5 - Declaração firmada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República;

2.2.6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014 e inciso VI do art. 28 do Decreto Municipal 19.775/2017;

2.2.7- Declaração de Contrapartida, se houver.

### **2.3 – De ordem FISCAL:**

2.3.1 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.3.2 - Certidão da Regularidade com a Fazenda Estadual;

2.3.3 - Certidão da Regularidade com a Fazenda Municipal de Porto Alegre;

2.3.4 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **2.4 – Outros documentos:**

Durante a execução da parceria, após a celebração do Termo de Colaboração, a Organização Social deverá apresentar ainda:

2.4.1- comprovante de propriedade ou posse do imóvel utilizado para a instalação do respectivo Abrigo;

2.4.2 – alvará de localização e funcionamento do abrigo;

2.4.3- Plano de Prevenção de Incêndio do imóvel do abrigo;

2.4.4- Alvará de Vigilância em Saúde, se houver;

2.5 - As OSCs (Organizações da Sociedade Civil) interessadas deverão encaminhar via e-mail **pcontas.cgconv@portoalegre.rs.gov.br** a documentação atualizada exigida no item 2 para fins de credenciamento.

2.6 - Após a publicação deste edital, as OSCs terão até às 12h do dia 26 de agosto de 2020 para enviarem a documentação exigida.



2.7 – Somente serão analisados os documentos das OSCs interessadas que tenham enviado os documentos até às 12h do dia 26 de agosto de 2020, salvo caso de necessidade de prorrogação, a critério da FASC.

2.8. Havendo dúvidas em relação à autenticidade dos documentos encaminhados, a FASC realizará diligência junto à OSC para comprovação de sua validade, mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração. A convocação para a apresentação da documentação original ou autenticada será enviada para o endereço de e-mail pelo qual foram enviados os documentos solicitados.

2.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada no prazo de até 03 dias úteis contados da notificação para o e-mail [pcontas.cgconv@portoalegre.rs.gov.br](mailto:pcontas.cgconv@portoalegre.rs.gov.br).

2.10 - O pedido de credenciamento poderá ser indeferido pela FASC, pela CGCOVN (Coordenação da Gestão de Convênios da FASC), através de comunicação encaminhada ao e-mail indicado pela entidade, no qual constará o motivo do indeferimento.

2.11 - Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do interessado, dirigido via e-mail [pcontas.cgconv@portoalegre.rs.gov.br](mailto:pcontas.cgconv@portoalegre.rs.gov.br) à Presidência da FASC, a quem caberá julgar o recurso.

### **3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - As unidades devem estar inseridas na comunidade, dentro do Município de Porto Alegre. As estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os (as) usuários (as).

3.2 - A execução dos serviços poderá ser em imóvel locado e/ou de propriedade da Organização, não podendo, contudo, ser compartilhado com outras unidades de serviços.

### **4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

4.1. O serviço terá funcionamento Ininterrupto (24 horas).

### **5. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

#### **5.1 – Estrutura física:**

5.1.1 - O serviço de acolhimento institucional deverá ser prestado em local adequado, com condições de habitabilidade em ambiente que assegure espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, bem como acessibilidade.



5.1.2 - O acolhimento deve, necessariamente, estar inserido em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos beneficiários.

5.1.3- São os seguintes os espaços essenciais que devem compor o serviço de acolhimento:

- I- Quartos e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada;
- II- Sala de estar;
- III- Ambiente para refeições;
- IV- Sala para atendimento;
- V- Banheiros;
- VI- Cozinha;
- VII- Área de Serviço;
- VIII- Área externa.

## **5.2- Alimentação:**

5.2.1 - O serviço deverá ofertar aos beneficiários: café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, composto de alimentação com padrões nutricionais adequados, e adaptados, se for o caso, as necessidades específicas dos usuários.

5.2-2 - A alimentação poderá ser elaborada no local ou oferecida por empresa especializada em transporte de alimentação, observado em ambos os casos os devidos registros e alvarás necessários para a execução das atividades.

## **5.3 – Recursos Humanos:**

5.3.1 - Os Abrigos devem ser prestados por profissionais técnicos e operacionais qualificados, com competência para a execução das atividades.

5.3.2 - Os serviços pressupõem que sejam disponibilizados pela Organização profissionais que exerçam as ações de coordenação, administrativas, técnicas, de serviços gerais, de cozinha, de orientação e cuidados aos usuários, em observância a Norma Operacional Básica de recursos humanos do SUAS- NOB-RH/SUAS.

5.3.3 - A Organização deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo a equipe de trabalho e/ou o serviço terceirizado que prestará os serviços técnicos e os operacionais, no abrigo, inclusive, com referência a carga horária, a fim de possibilitar avaliação se atende aos padrões técnicos do serviço.

5.3-4 - Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa quanto no trabalho direto com os beneficiários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia das famílias. Esta postura dos



profissionais envolvidos poderá e deverá ser ampliada e consolidada por meio de capacitações permanentes.

## **6. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

6.1 - A(s) Organização (ões) será(ão) selecionada(s) através da análise do Plano de Trabalho, Projeto Político Pedagógico do Serviço de Abrigo, da Proposta de Alimentação Saudável, do Cardápio e da Documentação que serão analisados por representantes da Direção Técnica, Coordenação Geral de Convênios e Parcerias e Setor Jurídico da FASC.

6.1.1 - No Plano de Trabalho serão analisados os seguintes requisitos:

I - Plano de Trabalho com compatibilidade técnica ao Projeto Técnico, em anexo;

II - Recursos Humanos em qualidade, carga horária e quantidade compatíveis para a prestação do serviço;

III - As experiências relatadas no Plano de Trabalho e que a tornem apta a realizar o objeto da parceria;

IV - Detalhamento da Aplicação dos recursos financeiros razoáveis, compatíveis e suficientes para a prestação do Abrigo.

6.1.2 - Na Proposta de Alimentação Saudável e Cardápio será analisada a qualidade nutricional e diversidade da alimentação ofertada para os acolhidos;

6.1.3 - A Documentação Técnica, Jurídica e Fiscal, conforme prevista no Projeto Técnico, com as Certidões válidas e atualizadas, bem como, todos os anexos devidamente assinados pelo representante legal da Organização.

6.2 - A Organização que não apresentar toda a documentação descrita neste Projeto Técnico não será avaliada pela FASC.

6.3 - Não será celebrada parceria com Organização que se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 39 da Lei nº 13019/2014.

## **7. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

Para instalação e a gestão do acolhimento na modalidade Casa de Passagem a FASC repassará à(as) Organização(ões) selecionada(s), os seguintes valores, da seguinte forma:

7.1 - Para a instalação do abrigo a(s) Organização(ões) selecionada(s) receberá(ão) o valor constante no PEF - Planejamento de Execução Financeira (ANEXO II) aprovado pela Comissão de Seleção, específico de implantação, com a comprovação da necessidade de, no mínimo, gastos com locação, aquisição de equipamentos e mobiliário de alojamento, para o acolhimento do número de beneficiários proposto para o serviço.



7.2 - Pela gestão do abrigo a(s) Organização(ões) selecionada(s) receberá(ão) mensalmente o valor constante no Plano de Trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, considerando os seguintes parâmetros:

<b>PARÂMETROS</b>	<b>VALOR MAXIMO</b>
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.525,00
MÍNIMO 10 BENEFICIÁRIOS	R\$ 25.250,00
MÁXIMO 50 BENEFICIÁRIOS	R\$ 126.250,00

## **8. DO INÍCIO E DO PRAZO DA PARCERIA**

8.1 – A parceria terá início a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, possuindo a OSC o prazo de no máximo 15 dias para instalar o abrigo, após a data do recebimento do recurso financeiro correspondente à instalação, tendo em vista a urgência no funcionamento do serviço nesse período de Pandemia.

8.2 - A parceria terá vigência por seis (seis) meses.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados à distância, exclusivamente através do endereço de e-mail [pcontas.cgconv@portoalegre.rs.gov.br](mailto:pcontas.cgconv@portoalegre.rs.gov.br).

9.2 – A publicidade dos atos pertinentes a este credenciamento será efetuada mediante publicação do Diário Oficial do Município.

9.3 – Integram o presente edital:

a) Anexo I – Projeto Técnico Básico;

9.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro do Município de Porto Alegre para dirimir quaisquer Controvérsias decorrentes do presente edital de credenciamento.